



FREGUESIA DE PINHAL NOVO

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

DA FREGUESIA DE PINHAL NOVO

P R E Â M B U L O

Com a publicação da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, tornou-se necessário a adaptação da Tabela de Taxas da Freguesia às exigências legais ali previstas, integrando-a em Regulamento próprio onde se mencione, expressamente, a base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, a sua fundamentação económico-financeira e o valor a cobrar (com referência ao princípio da proporcionalidade e baseado no custo da actividade pública local), as isenções, as garantias, o modo de pagamento e formas de extinção e admissibilidade do pagamento em prestações.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Leis Habilitantes

O presente regulamento sustenta-se legalmente no artº 241º, da Constituição Portuguesa, nas alíneas d) e j) do nº 2 do art.17º, conjugado com a alínea b) do nº 5 do art. 34º da Lei nº 169/99, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro e pelas Leis n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento e tabela de taxas anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia que se traduzam na prestação concreta de um serviço público local e na utilização de bens do domínio público e privado da Freguesia, nomeadamente pela concessão de licenças, prática de actos administrativos, satisfação administrativa de carácter particular, utilização e aproveitamento do domínio público, gestão e cedência de equipamentos e instalações e promoção do desenvolvimento local.



FREGUESIA DE PINHAL NOVO

Artigo 3º

Incidência subjectiva

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.

2 - São sujeitos passivos as pessoas singulares e colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4º

Isenções

1 – Para além das que estejam previstas em leis especiais, estão isentas do pagamento das taxas previstas neste Regulamento, mediante solicitação expressa e apreciação:

a) Os atestados, declarações em impressos da Junta e confirmações em impresso próprio, solicitados por reformados com rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional, estudantes e desempregados e os destinados a fins militares e de apoio judiciário.

b) As fotocópias para as Escolas, Colectividades, Guarda Nacional Republicana, Associações e Comissões de Moradores.

c) As licenças de canídeos e/ou gatídeos adoptados no ano civil em que ocorra a adopção, comprovada por canil/gatil municipal e/ou outra entidade.

d) A cedência de espaços ou salas da Freguesia para a realização de actividades de interesse cultural e social, promovidas por agentes de natureza social, cultural, educativa, desportiva e política, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

i. Tenham sede social na área da freguesia ou, não a tendo, promovam actividades regulares na área da freguesia;

ii. As actividades para as quais é solicitada a cedência gratuita das instalações da Freguesia se revelem, de alguma forma, úteis para o desenvolvimento social, cultural, educativo e desportivo da freguesia;

iii. As iniciativas a realizar nas instalações da Freguesia sejam de livre acesso ao público-alvo.

e) As inumações de indigentes e nados mortos desde que requisitadas pelos Serviços de Saúde.

2 – A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais, ocorrendo relevantes razões de interesse público.



FREGUESIA DE PINHAL NOVO

CAPÍTULO II

Disposições Especiais – Regulamentos e Taxas

Artigo 5º

Taxas

As taxas são tributos que se traduzem na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais.

Artigo 6º

Incidência objectiva

A Junta de Freguesia cobra taxas em todas as situações enumeradas na tabela anexa (anexo II), que faz parte integrante do presente Regulamento, nomeadamente nos:

- a) Serviços administrativos: Atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Inumações e exumações e outras taxas referentes à gestão dos cemitérios;
- e) Cedência de equipamentos e instalações
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 7º

Tabela de taxas

Os valores das taxas são os constantes da tabela anexa (anexo II) ao presente regulamento dele fazendo parte integrante.

Artigo 8º

Fundamentação económica – financeira das taxas

1 – O valor das taxas relativas aos serviços de secretaria e fotocópias visa cobrir os custos de materiais dispendidos na prestação dos serviços, o trabalho dos funcionários que o prestam e o desgaste do equipamento.

2 – O valor das taxas relativas aos mercados visa cobrir as despesas de investimento nas infra-estruturas e funcionamento dos mercados, nomeadamente de vigilância, instalação, limpeza, conservação e manutenção.

3 – O valor das taxas relativas a canídeos e gatídeos foi fixado tendo em conta os custos do serviço prestado e a obtenção de receitas passíveis de serem aplicáveis em campanhas de sensibilização de natureza higio-sanitárias de protecção dos



FREGUESIA DE PINHAL NOVO

animais e de defesa do ambiente e da sociedade relativamente aos perigos de deambulação de animais abandonados.

4 – O valor das taxas relativas aos cemitérios foi calculado tendo em conta o tempo dispendido pelos funcionários, utilização e desgaste dos equipamentos pelos diversos serviços prestados, os dispêndios gerais de vigilância, conservação, limpeza e embelezamento dos cemitérios, a amortização de investimentos efectuados e financiamento de novos investimentos.

Artigo 9º

Secretaria e Fotocópias

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, conferência de dados, registo e produção) e os custos indirectos de produção (desgaste de equipamentos, consumíveis e energia).

2 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Serviços Administrativos Ref.ª 1.1 a 1.2.

3 – As taxas de certificação de fotocópias constam da tabela anexa (anexo II) e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei nº 322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redacção actualizada pelo Decreto-Lei nº 20/2008 de 31 de Janeiro.

4 – As taxas de execução de fotocópias constam na tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução das mesmas (atendimento e produção) e os custos indirectos de produção (desgaste de equipamento, consumíveis e energia).

5 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Serviços Administrativos Ref.ª 2.1 a 2.5.

6 – Aos valores indicados na tabela anexa acresce uma taxa de urgência, para a emissão no próprio dia de entrada do requerimento, de mais 50%.

7 – Os valores constantes da tabela anexa, são actualizados anual e automaticamente, tendo em conta a taxa de inflação.

8 – No plano financeiro, e de acordo com o estatuído na alínea c) do nº 2 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor das taxas mencionadas no nº 1 foi apurado com base essencialmente nos custos directos e sem prejuízo da mediação proporcionada pelo princípio da proporcionalidade.

Artigo 10º

Instalações de Serviço

1 – A taxa de concessão de terrado no recinto do Mercado Mensal, com utilização de instalações sanitárias, por período de três dias, consta na tabela anexa (anexo II) e tem como base de cálculo o valor de referência definido para o efeito, acrescido do trabalho dos funcionários envolvidos na vigilância e limpeza do recinto e



FREGUESIA DE PINHAL NOVO

dos custos indirectos de produção (desgaste de equipamento e de instalações, materiais de limpeza e outros, nomeadamente consumos de água).

2 - A fórmula de cálculo consta no anexo I – Taxas de Instalações de Serviço Ref.^a 3.1.

3 – Atendendo ao valor cultural e recreativo da actividade circense e no respeito pelo espírito inicial da taxa social a aplicar a este tipo de actividades, concede-se uma bonificação de 25% sobre o valor da taxa fixada, acrescida de um prazo de mais dois (2) dias, correspondentes ao período de montagem e desmontagem de equipamentos e tendas.

4 – A taxa de cedência de Mini-Auditório do edifício sede da Junta de Freguesia, por dia ou fracção, consta na tabela anexa (anexo II) e tem como base de cálculo o trabalho dos funcionários envolvidos na abertura, vigilância e limpeza do espaço e os custos indirectos de produção (desgaste de equipamento e de instalações, materiais de limpeza e consumos de água e energia).

5 – A fórmula de cálculo consta no anexo I – Taxas de Instalações de Serviço Ref.^a 3.3.

Artigo 11º

Mercados e feiras

1 – As taxas a aplicar pela instalação e ocupação de espaços em mercados e feiras constam da tabela anexa (anexo II) e são definidas em função do metro quadrado de ocupação e o fim a que se destina.

2 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Mercado Mensal Ref.^a 4.1. a 4.2.

3 – As taxas a aplicar pela execução de Cartões de Feirante, constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, conferência de dados, registo e produção) e os custos indirectos de produção (desgaste de equipamento, consumíveis e energia).

4 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Mercado Mensal Ref.^a 4.3. a 4.4.

5 – O valor das taxas constantes do nº 1, não assentando visivelmente num critério baseado exclusivamente no benefício auferido pelo particular com o produto da venda, sempre de cálculo extremamente difícil e no contexto socioeconómico do concelho, do distrito e do país, é apurado com base essencialmente nos custos de produção indirectos, na área de ocupação e nas características da mesma.

Artigo 12º

Registo e Licenciamento de Canídeos/Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes da tabela anexa (anexo II), são indexadas à taxa N de profilaxia médica, actualizada



FREGUESIA DE PINHAL NOVO

anualmente, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril.

2 – Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa.

3 – O agravamento das taxas previstas para as classes G e H, é devido à existência de um acréscimo de trabalho, responsabilidade e prevenção.

4 – O agravamento das taxas de renovação anual da licença, pretende constituir-se como uma medida disciplinadora do cumprimento da legislação aplicável e, ao mesmo tempo, como um desincentivo ao seu incumprimento.

Artigo 13º

Taxas – Cemitérios

1 – As taxas de inumações e exumações são as constantes da tabela anexa (anexo II) e são determinadas tendo em conta o tempo dispendido pelos funcionários, utilização e desgaste dos equipamentos pelos diversos serviços prestados, os dispêndios gerais de vigilância, conservação, limpeza e embelezamento dos cemitérios, a amortização de investimentos efectuados e financiamento de novos investimentos.

2 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Cemitérios Ref.^a 6.1. a 6.10.

3 - As taxas para concessão de terrenos são as que constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo um índice de referência de ocupação do terreno, a área de ocupação, o tempo médio de verificação dos documentos, os custos indirectos de produção (desgaste de equipamento e de instalações e materiais de limpeza) e um índice de desincentivo à concessão de terrenos, que inclui o ónus da volumetria da construção.

4 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Cemitérios Ref.^a 6.11. a 6.14.

5 - As taxas para concessão de Alvarás são as que constam da tabela anexa (anexo II) e são determinadas de acordo com as situações previstas em sede de Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Pinhal Novo. A taxa de emissão de 2.^a via de Alvará tem como base de cálculo o valor estabelecido para a Taxa de Serviços Administrativos, acrescido de uma taxa de desincentivo de duas vezes e meia.

6 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Cemitérios Ref.^a 6.15. e 6.16.

7 - As taxas para concessão de Nichos para Decomposição Aeróbia e de Gavetões Ossários são as que constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o valor do investimento, a taxa de investimento, que reverte para a realização de novos investimentos, os custos indirectos de produção (desgaste de equipamento e de instalações e limpeza do espaço) e um índice de desincentivo à



FREGUESIA DE PINHAL NOVO

concessão de nichos no piso 2, como forma de disciplinar a procura e ocupação dos mesmos.

8 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Cemitérios Ref.^a 6.17. a 6.20.

9 - A taxa para inumação em Nichos para Decomposição Aeróbia alugados por um período de cinco anos é a que consta da tabela anexa (anexo II) e tem como base de cálculo o tempo médio de execução, a multiplicar pelo valor hora dos coveiros, acrescido do valor hora do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial, ao qual se soma o valor dos custos diários indirectos. Ao resultado obtido multiplica-se o valor da taxa de investimento e soma-se o valor correspondente à terceira parte do custo total do investimento, pressupondo que o mesmo se encontra saldado ao fim de um período de 15 anos.

10 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Cemitérios Ref.^a 6.6.

11 – Após os cinco anos definidos no ponto 9 do presente Regulamento, e em caso de exumação inconclusiva, o féretro continuará inumado no respectivo nicho pelo tempo considerado necessário para a sua exumação, sem que ocorram quaisquer encargos adicionais para o requerente.

12 - As taxas para emissão de Licença de Construção/Reconstrução são as que constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o trabalho dos funcionários envolvidos na vigilância e limpeza do espaço e os custos indirectos de produção (desgaste de equipamento e de instalações, materiais de limpeza e consumos de água e energia) e um índice de responsabilidade que varia em função da tipologia das construções.

13 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Cemitérios Ref.^a 6.21. a 6.24.

14 - A taxa para Depósito Transitório de Urnas por urna/semana é a que consta da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o trabalho dos funcionários envolvidos na vigilância e verificação de documentos e os custos indirectos de produção (desgaste de equipamento e de instalações, materiais de limpeza e consumos de água e energia).

15 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Cemitérios Ref.^a 6.25.

16 - A taxa para Reabertura dos Cemitérios fora do Horário Regulamentar é a que consta da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o trabalho dos funcionários envolvidos na abertura, vigilância e verificação de documentos e os custos indirectos de produção (desgaste de equipamento e de instalações, materiais de limpeza e consumos de água e energia), o valor do trabalho extraordinário e uma taxa de desincentivo de coeficiente dois.

17 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Cemitérios Ref.^a 6.26.



FREGUESIA DE PINHAL NOVO

CAPÍTULO III

Artigo 14º

Actualização de taxas

1 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2 – A actualização ordinária ou a alteração das taxas previstas neste regulamento de acordo com a taxa de inflação determinada pelo INE, é realizada automaticamente, no início de cada ano e logo que a mesma seja publicada.

Artigo 15º

Liquidação e Cobrança

A liquidação e cobrança são realizadas de acordo com o estabelecido nos regulamentos em vigor.

Artigo 16º

Pagamento

1 – A taxa extingue-se através do pagamento.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 17º

Pagamento em prestações

1 – Compete ao Presidente da Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, até ao valor máximo de oitocentos e cinquenta euros, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – O pagamento em prestações de valores superiores a oitocentos e cinquenta euros, compete exclusivamente à Junta de Freguesia, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

3 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.



FREGUESIA DE PINHAL NOVO

4 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

5 - O deferimento do pedido de pagamento em prestações não pode determinar um número superior a 12 prestações, nem a prestação poderá ser inferior a 20 €.

6 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

7 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando -se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

8 – É estabelecido o montante de € 100,00 (cem euros) como valor mínimo a partir do qual é possível requerer o pagamento em prestações.

Artigo 18º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando -se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente, conforme determina o Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto -Lei n.º 201/99 de 9 de Junho.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 19º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume -se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.



FREGUESIA DE PINHAL NOVO

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 20º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53 -E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei que estabelece o Quadro de Competências e o Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.